



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 116/09
Processo Administrativo nº 16.746/09

CONVÊNIO DE INCENTIVO EDUCACIONAL
PERÍODO LETIVO - ANO de 2009 a 2012

Ajuste de condições que entre si fazem a **UNIFAC- Associação de Ensino de Botucatu** mantenedora das **FIBs - Faculdades Integradas de Botucatu**, CNPJ nº 50.357.029/0001-01, estabelecida na Avenida Leonardo Villas Boas, 351 - Vila Nova Botucatu e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Profº Pedro Torres, nº 100 – centro, por seus respectivos representantes, **Cecília Benedita Pires Tavares de Anderlini** e **João Cury Neto**, visando estabelecer um programa de incentivo educacional, para o que celebram o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem a finalidade de formalizar e regulamentar as condições básicas para a realização de BENEFÍCIOS entre a UNIFAC/ FIBs e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

CLAUSULA SEGUNDA - As condições para celebrar o presente convênio serão estipuladas pelos seguintes parágrafos:

- § 1º O BENEFÍCIO será concedido somente aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA, regularmente matriculados nos cursos de GRADUACAO DAS UNIFAC/FIBs.
- § 2º O MUNICÍPIO, deverá fornecer semestralmente à Instituição ou de acordo com a necessidade, uma listagem contendo o nome completo dos funcionários BENEFICIADOS, pelo CONVÊNIO DE INCENTIVO EDUCACIONAL.
- § 3º Este convênio não cobre QUAISQUER BENEFÍCIOS sobre taxas referentes à Expedição de Diplomas, taxas de matrículas e Administrativa cobradas por serviços realizados pelas UNIFAC/FIBs.
- § 4º O BENEFICIADO, deverá requerer junto a secretaria das UNIFAC/FIBs o TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO ALUNO. Este TERMO deverá ser preenchido sob a forma de formulário, assinado e protocolado na TESOUREARIA. Somente após efetuar este procedimento a que o BENEFICIADO passará a usufruir ao benefício deste convênio.
- § 5º AO BENEFICIADO, será concedido um BENEFÍCIO em forma de desconto nas mensalidades a serem pagas até o DIA CINCO DE CADA MÊS. Constando inadimplência o BENEFICIADO perderá automaticamente o BENEFÍCIO, firmado no convênio, ou quando o aluno trancar qualquer disciplina que estiver prevista em sua grade curricular, (para o caso de trancamento prevalecerá o maior BENEFÍCIO). O percentual de BENEFÍCIO será de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor PRINCIPAL da mensalidade.
Cursos: Administração – Noturno, Ciências Contábeis, Educação Física, Letras, Pedagogia, Serviço Social e Turismo.
- § 6º O BENEFÍCIO, será cancelado quando houver qualquer transgressão do compromisso formal desrespeitando ao REGIMENTO DAS FIBs e as normas baixadas pelos órgãos competentes.
- § 7º O BENEFICIÁRIO, que não tiver 100% de aproveitamento em seu rendimento escolar perderá automaticamente o BENEFÍCIO.
- § 8º A PREFEITURA deverá se comprometer a fazer a divulgação de todos os cursos de GRADUAÇÃO, PÓSGRADUAÇÃO (LATO SENSU), CURSO DE EXTENSÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 116/09
Processo Administrativo nº 16.746/09

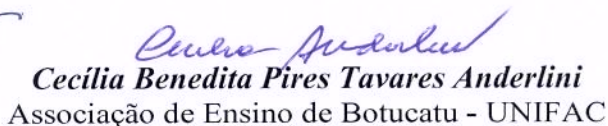
APERFEIÇOAMENTO junto ao seu corpo de funcionários, de acordo com os Cartazes e Folders emitidos pelas UNIFAC/ FIBs, sem ônus para nenhuma das partes.

- § 9º Nenhuma disposição deste contrato poderá se interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes.
- § 10 Toda e qualquer demissão da Prefeitura que envolva o aluno beneficiado deverá ser comunicada no prazo máximo de cinco dias (facultando a UNIFAC/FIBs manter ou não o desconto/incentivo ate o final do período letivo).
- § 11 O ingresso de aluno novo neste convênio só poderá ser feito no início do período letivo.
- § 12 O presente convênio poderá ser revisto periodicamente, por iniciativa das partes, cujo período de vigência será de primeiro de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.
- § 13 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que se apresente.

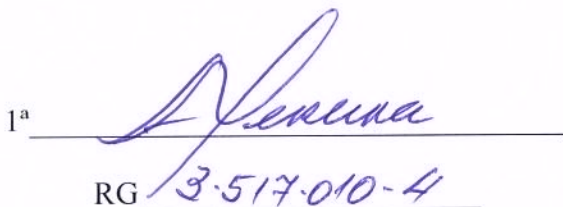
E por estarem de acordo, as partes subscrevem o presente CONVÊNIO DE INCENTIVO EDUCACIONAL em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

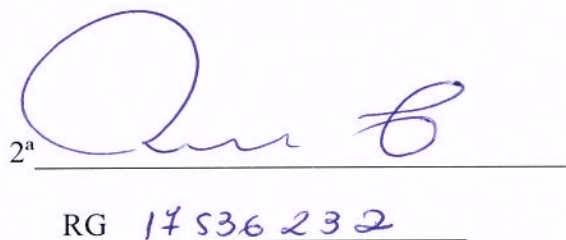
Botucatu, 19 de Outubro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Cecília Benedita Pires Tavares Anderlini
Associação de Ensino de Botucatu - UNIFAC

Testemunhas:

1ª 
RG 3.517.010-4

2ª 
RG 17536232